

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA –
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR, brasileiro, casado, deputado federal, portador da cédula de identidade RG n.º 03.199.024-04 e inscrito CPF/MF n.º 565.244.555-68, com endereço na Rua Traituba, 324 Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04142050, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, submeter a presente **REPRESENTAÇÃO**, em face do Presidente da República, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, Presidente da República Federativa do Brasil, que poderá ser citado em seu gabinete localizado no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, em Brasília, no Distrito Federal - DF, CEP: 70150-900, pelos motivos de fato de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Como é sabido, o Presidente da República faz *lives* semanais, as quais são veiculadas na internet, no canal do Youtube – na página “Presidente da República” , em que ele comenta os assuntos da semana.

Tal veículo de comunicação alcança gigantesca repercussão, sendo essas *lives*, usualmente, fonte de notícia para jornais, rádios e redes de televisão de maior audiência no país, o que torna incalculável o número de pessoas que se atinge¹.

Ocorre, no entanto, que na noite da quinta-feira, dia 05 de novembro do corrente ano, o Presidente da República usou tal canal para divulgar candidaturas que gozam de seu apoio nas eleições que ocorrerão no próximo dia 15 de novembro.

Sem qualquer constrangimento, o Presidente da República fala que usará cinco, seis, minutos dessa transmissão para fazer um “horário eleitoral gratuito” .

Sobre a mesa que aparece em primeiro plano no vídeo, entram-se inúmeros panfletos de propaganda eleitoral, passando o Presidente da República a manuseá-los enquanto discorre sobre a importância das eleições para Prefeito e Vereador, afirmando ter começado sua vida pública como Vereador, primeiro degrau na política.

Após confessar ter feito propaganda irregular, colando seus “santinhos” em ônibus - mas tudo bem, o Presidente não parece se importar em praticar atos irregulares - começa a discorrer sobre o caso da ex-funcionária, conhecida como Wal do Açaí, agora candidata ao cargo de Vereadora na cidade de

¹ Somente a live transmitida no dia 05 de novembro de 2020 teve 122.355 visualizações diretas do Youtube

Angra dos Reis – RJ, nome de urna “Wal Bolsonaro” ², pivô de conhecida denúncia, veiculada por inúmeros veículos de imprensa, dentre os quais o Jornal Folha de São Paulo, que dava conta de que, enquanto constava como funcionária do gabinete do então Deputado Federal Jair Bolsonaro, a agora candidata continuava vendendo açaí em um estabelecimento na cidade de Angra dos Reis ao mesmo tempo que trabalhava para o Deputado em serviços que não guardavam qualquer relação com seu mandato.

Mais uma vez, em sua live, o Presidente da República ataca o jornal Folha de São Paulo e, após, afirma ser sua obrigação, em decorrência dos excelentes serviços que a referida Wal do Açaí prestou para ele na região, pede, explicitamente, votos para a candidata, mencionando seu número de urna: 10.038.

Em seguida o Presidente da República afirma que em São Paulo ele tem dois nomes, duas meninas, ou senhoras, ou senhoritas, ele não sabe, Sonaira Fernandes e a Clau de Luca. Novamente o Presidente pede votos para as duas candidatas e menciona seus números, 10120 e 28120, respectivamente. Ainda tece elogios às duas e afirma que estarão perfeitamente alinhadas com ele.

Depois de pedir votos para um candidato ao cargo de Vereador de Roraima, o Presidente da República mostra a propaganda eleitoral de seu filho, 02, Carlos Bolsonaro, candidato à reeleição ao cargo de Vereador na cidade do Rio de Janeiro.

Afirma que ele “dispensa comentários” , que teria sido um dos responsáveis por sua eleição ao cargo de Presidente da República, que seria

² <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/wal-do-acai-registra-candidatura-a-vereadora-com-sobrenome-bolsonaro.shtml>

“terrivelmente perseguido pela mídia” , e arremata pedindo votos para ele, falando seu número de urna: 10120.

Após faz campanha para um candidato de Belo Horizonte, outro do Ceará, sem antes tecer comentários preconceituosos sobre este, afirmando que “pelo tamanho da cabeça só podia ser do Ceará” , dentre gargalhadas. Candidatos de Teresina também são agraciados com a propaganda do Presidente da República, assim como candidatos ao cargo de Senador, em eleição suplementar no Estado de Mato Grosso.

No subtexto, a figura do “Tio Sam” é usada para representar o Presidente da República, diante de suas reiteradas declarações de apreço e admiração pelo citado país e seu atual presidente, Sr. Donald Trump.

Inquestionável a associação direta da imagem e nome do Presidente da República nas publicações realizadas em redes sociais, vinculando-o pessoalmente aos feitos administrativos. Aí, precisamente, reside a ilicitude, a imoralidade, a finalidade ilícita da propaganda oficial, demonstrando que não se trata de símbolo, logomarca, frase ou expressão impessoais e oficiais, para identificação do órgão público, mas para vinculação à sua transitória função de agente máximo.

Terminando seu apoio explícito aos candidatos ao Legislativo, o Presidente da República passa a fazer propaganda eleitoral para 7 (sete) candidatos ao cargo de Prefeito Municipal, vejamos:

- Bruno Engler, em Belo Horizonte - MG, "muito seu amigo" , "gordo" , "excelente pessoa" , número 28;
- Mão Santa, em Parnaíba, afirma que tal município tem "recurso nosso" , acredita-se que se refere à recurso da União para a irrigação, e que o candidato é seu irmão e quase foi seu candidato a vice-Presidente;
- Ivan Sartori, em Santos – SP, ex desembargador que se posicionou favoravelmente à policiais militares no episódio do Carandiru;
- Celso Russomano, em São Paulo, número 10, se o eleitor não concorda com as medidas tomadas pelo Prefeito Bruno Covas na pandemia, vote em Russomano;
- Marcelo Crivela, em Rio de Janeiro, ex tenente também, um bom candidato;
- Capitão Wagner, em Fortaleza, linha direta com o Governo Federal, número 90;
- Coronel Menezes, em Manaus, coronel do Exército brasileiro.

Após fazer propaganda para o Guaraná Jesus, prática que tem adotado depois de vários comentários preconceituosos que fez em recente viagem ao Estado do Maranhão, o Presidente da República brinda o expectador com a notícia de que acabou o horário eleitoral gratuito.

O uso da máquina pública é patente, em favor de candidatos da preferência do Presidente da República. A *live* é gravada no Palácio do Alvorada,

certamente se utilizando de todo o aparato técnico do Governo Federal, inclusive de servidores públicos, com o fim de privilegiar candidaturas de seu interesse pessoal.

Por estas razões fáticas, de rigor a investigação das condutas relatadas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, mediante instauração de instrumentos investigatórios.

II. DO DIREITO

In casu, as publicidades realizadas em evidente promoção de candidaturas específicas, repita-se, de familiares, pessoas próximas, amigos, antigos companheiros, violam dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e constituem flagrante abuso de poder político, em detrimentos de outras inúmeras candidaturas que não gozam da preferência presidencial.

Além disso, a fala presidencial confunde o eleitor, pois este não consegue diferenciar o que se trata de apoio pessoal do cidadão Jair Bolsonaro, do que seria uma manifestação oficial do Governo Federal, posto que ele próprio, ao fazer a propaganda de Mão Santa, afirma ter “dinheiro nosso” no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí. Ora, “dinheiro nosso” ? Os recursos da União são públicos, de todos os brasileiros e não somente daquele que hoje ocupa o comando do Poder Executivo.

O Estado não se confunde com a figura do administrador público. O Governo não se reduz à dimensão pessoal do mandatário popular.

A exigência constitucional de impessoalidade na regência dos negócios administrativos representa consequência direta da matriz republicana, que repele quaisquer concepções fundadas na teoria patrimonial do Estado e o culto ao personalismo.

Necessário reafirmar que, na República, prevalecem valores de outra ordem, na medida em que o Poder não se identifica com as pessoas que exercem funções estatais, sendo, pois, **impessoal e de investidura temporária**, por definição.

In casu, o Presidente da República age como se fosse um Imperador, utiliza todo o aparato público com o fim de privilegiar candidaturas de seu interesse, certo de que está acima dos limites que a República impõe ao exercício da Presidência.

Partindo dessa premissa fundamental que caracteriza o Estado brasileiro, não há espaço para que mandatário popular se aproprie da coisa pública, fazendo dela a projeção de sua personalidade e utilizando-a para alcançar interesses particulares.

a. Da Lesividade do ato e da Ofensa ao princípio da moralidade

Conforme reporta toda a concatenação fática exposta, a propaganda eleitoral feita pelo Presidente da República, utilizando-se de aparato de propaganda do Governo Federal para fins particulares, eleitorais, em flagrante violação, também, da legislação eleitoral, em especial dos artigos 73, II e III, da Lei nº 9.504/97 e artigo 22 da Lei nº 64/90.

Com tais condutas há o dispêndio ilegal de recursos públicos, formados, em sua maioria, pelas contribuições pagas pelos administrados com impostos e outras receitas públicas.

É feita – por via insidiosa - flagrante propaganda eleitoral para candidatos da preferência do Presidente da República utilizando o dinheiro público advindo das contribuições compulsórias dos administrados, em claro desvio de finalidade, importando prejuízo ao erário.

Não obstante, administrar a coisa pública exige mais zelo e mais cautela que em relação aos bens e interesses próprios. Exige que o administrador ande pelo estrito caminho da legalidade, sob pena de responder pessoalmente pelos eventuais desvios.

Reclama obediência ao princípio da moralidade administrativa, que vigoram no próprio ambiente institucional e condicionam a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo o discricionário, sendo mais ampla do que a noção de legalidade jurídica.

Trata-se o caso em tela de grave ofensa aos princípios da Administração Pública, em especial da impessoalidade, moralidade e legalidade,

com a nítida conotação de abuso de poder político, de sensível comprometimento dos valores da ética na vida pública. E, não obstante, culmina por credenciar a ocorrência do próprio desvio de finalidade, na medida em que se utilizou uma via pretensamente oficial de divulgação de notícias da Presidência da República para fazer propaganda eleitoral de candidatos escolhidos pelo Presidente.

O abuso de poder constitui prática ardilosa e deletéria praticada por qualquer autoridade em todo regime democrático, devendo ser rechaçado e verdadeiramente coibido para que se atinja o desiderato maior de um Estado democrático e republicano.

Dessa forma, o estabelecimento de mecanismos para fazer frente às várias formas de abuso de poder é medida que se impõe no cenário eleitoral, como forma de salvaguardar os valores protegidos no artigo 14, parágrafo 9º da Constituição Federal.

Em verdade, o abuso de poder reflete a violação de todos os fundamentos da Administração Pública, vale dizer, fere de morte todos os princípios e postulados que regem o processo eleitoral, cujo fim precípua é a busca da representatividade legítima da soberania popular, a fim de fazer o sufrágio universal.

É dizer o abuso do poder configura-se com a exacerbação do uso legítimo das prerrogativas conferidas aos agentes públicos para o regular desempenho dos seus deveres institucionais em favor do interesse coletivo e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, para obter algum benefício próprio para si ou para terceiros envolvidos na disputa eleitoral corrente.

Partindo dessa premissa, é entendimento deveras pacífico o abuso político como algo uno, do qual fazem parte, como meios de sua exteriorização, a captação ilícita de sufrágio, a prática de condutas vedadas, bem como o uso indevido para fins de reeleição.

Nessa mesma esteira, o abuso do meios de comunicação se configura quando ocorre utilização indevida dos meios como forma de proporcionar benefício a candidato ou de causar dano à imagem de outro, como forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado das eleições, afetando a legitimidade e normalidade das eleições. Exatamente o que aconteceu com a conduta adotada pelo Presidente da República.

Fixados os limites da conduta administrativa, a Constituição da República, no §4º do art. 37, fixa que “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível” .

O direito à gestão proba, à administração honesta e à adequada utilização dos recursos públicos é metaindividual, indivisível e pertencente a todos os cidadãos. São, na verdade, espécies de direitos difusos, como ensina Nilo Spinola Salgado Filho:

“O patrimônio e a probidade administrativa são valores de máxima relevância que pertencem a toda a sociedade. O direito a

uma administração pública proba e à correta administração do erário é um direito difundido no seio da coletividade, integra o patrimônio social.”³

In casu, patente o prejuízo causado à legalidade do pleito eleitoral que se avizinha, aos cofres públicos, vez que o dinheiro público tem sido dispendido em campanhas para candidatos específicos escolhidos pelo Presidente da República. De igual modo, há, reiteradamente, afronta aos princípios da Administração Pública, evidente pelo descumprimento escancarado dos princípios da moralidade e, na seara eleitoral, ao princípio da igualdade que deve vigorar entre os candidatos, o que pode ensejar o processamento por crime de responsabilidade e quebra de decoro.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer sejam instaurados instrumentos investigatórios em face dos Requeridos para apuração de eventual crime de responsabilidade e quebra de decoro, pela constante violação dos princípios da Administração Pública.

Requerem, por fim, sejam todas as publicações e intimações feitas em nome dos advogados **FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA**, OAB/SP nº 109.889, **WILTON LUIS DA SILVA GOMES**, OAB/SP nº 220.788, **CRISTIANO**

³ Proibidade Administrativa in NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. Manual de Direitos Difusos. São Paulo: Verbatim. 2009, p. 585.

VILELA DE PINHO, OAB/SP nº 221.594, que representam o autor da presente Representação. sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de novembro de 2020.

ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR

Deputado Federal

Pp. FÁTIMA CRISTINA P. MIRANDA
OAB/SP 109.889

Pp. WILTON LUIS DA SILVA GOMES
OAB/SP 220.788

Pp. CRISTIANO VILELA DE PINHO
OAB/SP 221.594